



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01493 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0DD2B3C4646376EFD5F32E33AB8030AE

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 069/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 053/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 097/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto

sexta-feira, 16 de abril de 2021 | Ano XI - Edição nº 01459 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 069/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Declara Situação de Emergência em todas as áreas do Município de Cafarnaum afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020, e dá outras providências.

A Senhora Sueli Fernandes de Souza Novais, Prefeita do Município de Cafarnaum, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que as chuvas recentes no Município de Cafarnaum/Ba não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carros pipas para fins de consumo humano;

CONSIDERANDO que em decorrência da estiagem que persiste em nosso Município ocasionou danos nas áreas agrícola, pecuária, na área do comércio e público;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência da continuidade deste desastre é Favorável à Decretação de situação de Emergência.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento pelos Órgãos Estadual e Federal competentes para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural, na oferta de água potável para consumo humano

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Cafarnaum contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - 1.4.1.1.0**, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
Prefeituramc@yahoo.com.br

E-Mail:

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
488A4AC123787E375BED426DFE242609

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
730FC7793CE047006CD9CB6449953995

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 16 de abril de 2021 | Ano XI - Edição nº 01459 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 16 dias do mês de Abril de 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
Prefeituramc@yahoo.com.br

E-Mail:

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
488A4AC123787E375BED426DFE242609

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
730FC7793CE047006CD9CB6449953995

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2021
DE 17 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do Decreto 053/2017 de 17 de janeiro de 2017, que nomeia a Comissão Municipal da Defesa Civil, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art.59 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º- Constitui e nomeia para membros da Comissão Municipal da Defesa Civil –COMODEC, as seguintes pessoas:

Normanda Xavier Bastos (Presidente)
Ademir Lima da Silva
Charles pereira Souza
Wilson Pereira Santos
Edenilton Alves de Souza
Juraci Sampaio Ramos
Walker José de Souza
Fideles de Souza Ferreira
Milena Silva Guimarães
Mateus Martins dos Santos
Ione Pereira Boa Sorte
Francisco Ferreira dos Santos

Art.2º- O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum –BA, 17 de junho de 2021, gabinete da prefeita.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 097/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Declara Situação de Emergência em todas as áreas do Município de Cafarnaum afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020, e dá outras providências.

A Senhora Sueli Fernandes de Souza Novais, Prefeita do Município de Cafarnaum, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que as chuvas recentes no Município de Cafarnaum/Ba não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carros pipas para fins de consumo humano;

CONSIDERANDO que em decorrência da estiagem que persiste em nosso Município ocasionou danos nas áreas agrícola, pecuária, na área do comércio e público;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência da continuidade deste desastre é Favorável à Decretação de situação de Emergência.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento pelos Órgãos Estadual e Federal competentes para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural, na oferta de água potável para consumo humano

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Cafarnaum contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - 1.4.1.1.0**, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
Prefeituramc@yahoo.com.br

E-Mail:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 17 dias do mês de Junho de 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL